

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de Oolm. Publico
para os devidos fins.
Em 13 / 12/ 11
Clack
Conceição de Maria Lages Rodrigues Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

> PROVIDENCIADO Em, 08 / 02 / 12 Chere do Ser de Autógrafos

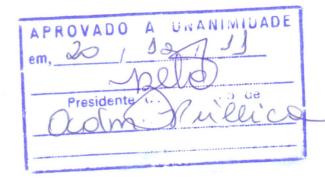


ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 209/2011 PROCESSO AL - 1683/2011

AUTOR: FÁBIO NOVO RELATOR: Depa. BELÊ



I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que, Cria o Conselho escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí e dá outras providências.

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justica. quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

Objetivando, ao menos, minimizar o problema, propõe-se a criaçãop de um Conselho escolar Antidrogas em cada estabelecimento de ensino de nosso Estado, formado por membros do corpo docente e discente da instituição de ensino e por pais de alunos.

Caberá a este Conselho, desenvolver ações buscando levar aos alunos informações acerca dos malefícios causados pelo uso de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco, oferecendo, assim, meios para que estes possam resistir às drogas.

II - VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá desenvolver ações contra o uso e o risco de que estes possam usar dragas. Somos de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES **TÉCNICAS** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2011.